



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

005/81/-NMR-

Cordeirópolis, 06 de abril de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

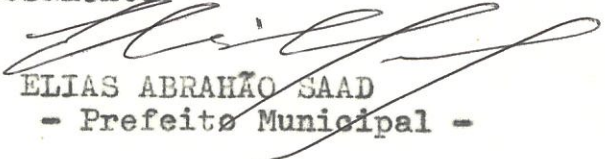
Temos a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.05/81 - desta data - que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a contrair com a CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., um financiamento da ordem de Cr\$5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros), destinado à aquisição e materiais permanentes para o Hospital Municipal - de Cordeirópolis.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o prédio do nosso Hospital Municipal já se encontra concluído, - aguardando apenas a sua inauguração para entrar em funcionamento. Para que isso aconteça, necessário se faz dotá-lo de equipamentos e materiais que, colocados à disposição do corpo médico que ali deverá atuar, servirão de suporte básico para que os objetivos do hospital possam ser alcançados dentro do menor espaço de tempo possível, em benefício, é claro, de nossos munícipes.

Assim exposto, resta-nos confiar uma vez mais no elevado espírito de discernimento e justiça que sempre nortearam as decisões dessa Augusta Casa, no sentido de vermos aprovada a presente proposição de lei.

Valemo-nos da oportunidade para expressar à V.Exa. e os nobres Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.05/81

de 06 de abril de 1981

Dispõe sobre financiamento até o montante de Cr\$5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros) a ser contraído com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a contrair com a CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., um financiamento destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) o valor do financiamento será de até Cr\$...... 5.000.000,00-(cinco milhões de cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 5.695,67 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

b) o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;

c) incidirá sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

d) a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas provindas do parágrafo 8º, do artigo 23, da Constituição Federal de 17.10.69 (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1981.



P - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

"MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA"

LEI Nº _____ de _____ de 19 ____.

Dispõe sobre financiamento até o montante de
Cr\$ _____ (
_____) a ser contraído com a
CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Eu, _____, Prefeito Municipal, fa

ço saber que a Câmara Municipal de _____
aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de _____

autorizada a contrair com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO S/A., um financiamento destinado à aquisição de

190 pontos / mobiliário para o Hospital
Municipal

ARTIGO 2º- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem in
seridas no contrato:

a) o valor do financiamento será de até Cr\$ 5.000.000,00, corrigido
monetariamente, correspondentes a 5.695,67 ORIN (Obs)
Reaj. do INPC Nacional

mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

b) o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até
(10) anos, mediante pagamento de prestações mensais,
pela Tabela Price;

c) incidirá sobre o financiamento, correção monetária ~~de acordo com os índices~~
~~de acordo com os índices~~, de acordo com os Índices determinaços
pelas variações das ÍNDICES DE PREÇOS DO CONSUMIDOR
~~ÍNDICES DE PREÇOS DO CONSUMIDOR~~

d) a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das co
tas provindas do parágrafo 8º do artigo 23 da Constituição Fede
ral de 17.10.69 (Imposto sobre Operações relativas à Circulação
de Mercadorias - ICM).

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

- 1 - Certidão (assinada pelo Presidente da Câmara Municipal) contendo o inteiro teor das atas das sessões da Câmara Municipal relativas às discussões e aprovações da Lei.

Se aprovada a lei em sessões extraordinárias é necessário juntar certidão do edital de convocação ou certificar a modalidade da convocação (assinada pelo Presidente da Câmara Municipal).

- 2 - Exemplar do jornal em que for publicada a Lei; inexistindo órgão da imprensa escrita no Município, apresentar certidão do Cartório de Registros competente contendo o texto integral da Lei. (§ 4º do artigo 55 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31.12.69).

- 3 - Certidão provando estar, o Prefeito Municipal, no exercício do cargo no dia em que assinou o contrato de financiamento. (§ Único do artigo 58 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31.12.69).

- 4 - Em nome da Prefeitura, o "Certificado de Regularidade de Situação (CRS), do IAPAS exigido pelas alíneas "a" à "d" do inciso II do artigo 129 do Decreto Federal nº 83.081 de 24.01.79. (Original ou xerox, nos termos da Portaria MPAS-IAPAS nº 253 de 06.08.75).

- 5 - Apresentar o "Certificado" expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, referido no Decreto Estadual nº 15.470 de 07.08.80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURIDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 05/81, de 06/4/81.

Pretendendo contrair financiamento com a CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o Poder Executivo de Cordeirópolis elaborou Projeto de Lei sob nº - 05/81.

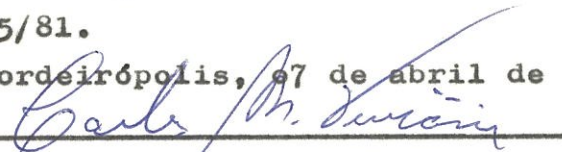
Dispõe citado projeto de lei que o financiamento se destina à aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal de Cordeirópolis.

Quanto ao aspecto jurídico do projeto supra, o mesmo é legal, pois, conforme dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, é matéria de competência do Município deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento. (art. 24, III, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Quanto ao aspecto social e humanitário, o projeto de lei em análise também está apoiado na mesma Lei Orgânica dos Municípios, pois compete ao Município zelar pela saúde pública e assistência social (art. 4º, I e II, do mencionado Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/81.

Cordeirópolis, 07 de abril de 1981


CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO